



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2018 PROCESSO Nº 2561/2017 Ata de Julgamento de Impugnação

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2018, às 09h10, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado nesta Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO- OSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.029.372/0001-40, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA PARA USO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO**.

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu item 10 tem como fundamentos legais a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 5450/05, em seu artigo 18, dispõe “até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

A Impugnação foi recebida pela Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios - DAPL, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Preliminarmente a Equipe requereu manifestação da unidade interessada, ou seja, a Secretaria Municipal de Saúde, que nos forneceu subsídios para elaboração da presente Ata.

II – DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

No descritivo técnico do Item 01 é solicitado Edital solicita: Transvaginal de 180º de ângulo de varredura Transvaginal com detecção de temperatura. alterar para Transdutor Endocavitário com abertura mínima de 165 graus Esta característica inserida no edital direciona o processo para um único fabricante, a aevo (Figlabs) e assim fere o princípio da isonomia da lei 8.666.

Gostaríamos de aproveitar para falar de uma ferramenta para cardiologia. O descritivo solicita Software para análise de deformações na parede cardíaca. Porém, o descritivo não cita a tecnologia a ser aplicada. Ocorre que a tecnologia usando como base o Doppler tecidual colorido não traz grandes benefícios por conta de sua variabilidade no processo de quantificação e dificuldades técnicas para interpretação. Gostaríamos então de propor que solicitem Software para análise de deformações na parede cardíaca pela tecnologia de speckle tracking, esta ferramenta permite uma análise de qualificação objetiva e quantificação segmentada e global do ventrículo esquerdo com maior



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

confiabilidade e fácil interpretação. Uma tecnologia que traz grandes benefícios públicos, sendo hoje uma das ferramentas mais aceitas e trabalhadas pelos médicos Ecocardiografistas do mundo para acompanhamento de pacientes em tratamentos oncológicos quimioterápicos, acompanhamento de pacientes em tratamento de cardiomiopatias e com ampla utilização para o diagnóstico precoce de doenças coronarianas e diversas outras aplicações clínicas.

III – DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO ELETRÔNICO

Após o recebimento da peça impugnatória, A comissão da presente licitação manifesta-se sobre as alegações da IMPUGNANTE, como segue:

Não assiste razão à impugnação apresentada, porque o edital atualmente publicado não contém a descrição aqui questionada e o software que a empresa apresenta, se fosse solicitado, possivelmente reduziria o universo de competidores no certame, vez que a redação atual permite que mais empresas participem.

Favor observe, relativo ao Pregão Eletrônico 34/18 o arquivo **Edital (readequado) (2)**, que é o correto e único edital disponível, já que os outros editais foram substituídos por esse:

<http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2018@saocarlos.sp.gov.br>

IV – DO JULGAMENTO

A IMPUGNANTE ao interpor manifestação que ora é analisada para o deslinde da situação, exerce direito garantido dentro do Estado Democrático de Direito e conferindo assim ao Processo Licitatório a transparência e legalidade pertinente.

Neste diapasão, de acordo com a manifestação da Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico, acima exposta, não são necessárias alterações ao termo de referências.

Diante de todo o exposto, a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados.

ROBERTO CARLOS ROSSATO
AUTORIDADE COMPETENTE

GUILHERME ROMANO ALVES
Pregoeiro

FERNANDO J. A. DE CAMPOS
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2018 PROCESSO Nº 2561/2017 Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2018, às 09h10, reuniram-se na Sala de Licitações, os membros abaixo identificados da Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre Impugnação interposta pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO- OSPITALARES LTDA**, referente ao certame licitatório em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA PARA USO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO**. (...). Neste diapasão, de acordo com a manifestação da Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico, acima exposta, a impugnação não merece mérito, porque o edital atualmente publicado não contém a descrição aqui questionada e o software que a empresa apresenta, se fosse solicitado possivelmente reduziria o universo de participantes do certame, merecendo a presente impugnação ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados. **ROBERTO CARLOS ROSSATO. AUTORIDADE COMPETENTE.**